



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 704/2019.

DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no município de Florínea.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei, consideram-se:

I – Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II – Serviços ambientais: serviços ecossistêmicos que tem impacto positivos além da área onde são gerados;

III – Pagamentos por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos dessa lei;

IV – Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V – Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta Lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais estabelecerá:

I – Projeto de pagamentos por Serviços Ambientais;

II – Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais;

Art. 4º - Os projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deverão definir:

I – Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II – Área para execução do projeto;

III – Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV – Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V – Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI – Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VII – Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para execução de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais por termos previstos na Lei Estadual nº 13.798, de 09 de Novembro de 2009, no Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de Junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 7º - A adesão aos Programas de Pagamentos por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os assuntos assumidos, requisitos, prazos de execuções e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea – SP., 11 de Setembro de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS